



PROCESSO N° 467/14

PROTOCOLO N° 12.218.616-4

PARECER CEE/CEMEP N° 584/14

APROVADO EM 15/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 até 26/09/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 371/14-SUED/SEED, de 25/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 05/12/13, de interesse do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ipiranga que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 até 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2082/13, 30/04/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 23/05/13 até 23/05/18.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3319/11, de 04/08/11, publicada em DOE, de 26/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.



PROCESSO N° 467/14

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica a seguir:

Vimos pelo presente justificar que os motivos que causaram a irregularidade na implantação do curso, deve-se ao fato de termos recebido informações a respeito da implantação do curso e estarmos próximos do início das aulas e para não perdermos o ano letivo, iniciamos as atividades.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 356 a 372 e informa que estão arquivados no Sistema SERE WEB.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 64)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 1000 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 65)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa funções de apoio administrativo, protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais, de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais.

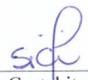


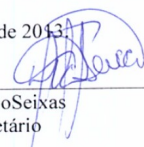
PROCESSO N° 467/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 115)

MATRIZ CURRICULAR						
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS – EFMN						
MUNICÍPIO: IPIRANGA – PR						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2010			
TURNO: NOTURNO			CARGA HORÁRIA: 1.200 HORAS/AULA - 1000 HORAS			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES			Hora/Aula	Horas	
	1°	2°	3°			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50	
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50	
4 CONTABILIDADE		3	2	100	83	
5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33	
6 ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50	
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33	
8 GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83	
9 INFORMÁTICA	2	2		80	67	
10 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83	
11 MARKETING			3	60	50	
12 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67	
13 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83	
14 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50	
15 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50	
16 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83	
TOTAL	20	20	20	1200	1000	

Ipiranga, 23 de maio de 2013


Simone Cortabitarte
Diretora


Helcio Seixas
Secretário



PROCESSO Nº 467/14

1.4 Certificação (fl. 198)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Dalzotto & Cardoso Ltda
- Angela Maria Dalzotto ME
- Construtora Dalaz Ltda
- Celmira Trindade Ribeiro
- Comercial de cereais Blum Ltda
- Gráfica Taithi
- Escritório Contábil Ribeiro

Os termos de convênio estão anexados às fls. 121 a 150.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 160)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Graciana Dallazoanna Moleta	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 337)

Téc. Adm. Subsequente		Nº Matrículas			
Ano	SEM.	ÍNICIO	TÉRMINO	Concluintes	Reprovados
2010	1º	30	25	83%	17%
	2º	25	24	96%	4%
2011	3º	24	23	96%	4%
	1º	36	24	67%	33%
	2º	24	18	75%	25%
2012	3º	18	17	94%	6%
	1º	40	25	63%	38%
	2º	24	22	92%	8%
2013	3º	19	17	89%	11%
Total		240	195	81%	19%



PROCESSO N° 467/14

1.8 Comissão de Verificação (fl. 323)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 907/13, de 13/12/13, NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física; Michele Denis Krassulja, licenciada em História, Isiele Mello da Silva, bacharel em Turismo e como perito Thiago Rodrigo Costa, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 86/14–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3319/11, de 04/08/11, publicada em DOE, de 26/09/11 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que iniciou as atividades, segundo orientações recebidas.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 356 a 372 e informa que estão arquivados no Sistema SERE WEB.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Foi apensado ao processo a fl.381, constando justificativa da direção em relação ao início do referido curso antes do ato autorizatório.



PROCESSO N° 467/14

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações físicas adequadas, com acessibilidade para portadores de deficiências, para o desenvolvimento das atividades escolares. Possui laboratório de Informática, laboratório de Física, Química e Biologia, a biblioteca, instalada em espaço próprio, dispõe de acervo bibliográfico específico para o curso, suficiente para o curso ofertado.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dr. Claudino do Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 até 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 até 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 356 a 372.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 467/14

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ipiranga e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 08/02/10 até 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE